

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS



Acreditação -Visão geral das partes interessadas



<u>INTRODUÇÃO</u>

Convém que um sistema concebido para acreditar serviços de avaliação de conformidade dos OAC ofereça confiança ao comprador e à autoridade regulamentadora. Convém que tal sistema facilite o comércio entre nações, tal como visam as organizações e autoridades do comércio. O objetivo final é chegar a uma única etapa de acreditação e a uma única etapa de avaliação de conformidade.



3 <u>DEFINIÇÕES</u>

3.6 apelação solicitação, por parte de um OAC, de reconsideração de qualquer decisão adversa tomada pelo organismo de acreditação, relacionada ao status de acreditação desejado

3.9 reclamação expressão de insatisfação, diferente de apelação, por qualquer pessoa ou organização, dirigida a um organismo de acreditação, relacionada às atividades daquele organismo de acreditação ou de um OAC acreditado, para a qual espera-se uma resposta

3.14 partes interessadas partes com interesses diretos ou indiretos na acreditação



4 ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO

- 4.2 Estrutura
- 4.2.1 A estrutura e operação de um organismo de acreditação deve ser de tal maneira que transmita confiança em suas acreditações
- 4.3 Imparcialidade
- 4.3.1 O organismo de acreditação deve ser organizado e operar de forma a salvaguardar a objetividade e imparcialidade de suas atividades
- 4.3.2 A fim de salvaguardar a imparcialidade e para desenvolver e manter os princípios e políticas principais de operação do seu sistema de acreditação, o organismo de acreditação deve ter documentado e implementado uma estrutura, que proporcione oportunidade para o envolvimento eficaz das partes interessadas. O organismo de acreditação deve assegurar uma representação equilibrada das partes interessadas sem que nenhuma parte predomine



4 ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO

4.3.7 O organismo de acreditação

O organismo de acreditação, com a participação das partes interessadas conforme descrito em 4.3.2, deve identificar, analisar e documentar o relacionamento com os organismos relacionados para determinar o potencial de conflitos de interesse, se originados do organismo de acreditação ou das atividades dos organismos relacionados. Onde forem identificados conflitos, devem ser tomadas ações adequadas



CONSELHO DE ACREDITAÇÃO - CONAC

Compete ao Conac na função de assessoramento à Cgcre:

- a) auxiliar no desenvolvimento de políticas, diretrizes e critérios para a atividade de acreditação e quando solicitado, oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos relacionados à acreditação, obedecidas às demandas e prioridades estabelecidas pelo Coordenador Geral da Cgcre;
- b) apoiar o desenvolvimento do processo de identificação, análise, registro e tratamento de potenciais conflitos de interesse com organismos relacionados, ratificando e/ou sugerindo ao Coordenador Geral da Cgcre ações que devam ser implementadas no caso de conflitos Identificados;
- c) propor à Cgcre a criação de grupo de trabalho (GT) para fornecer subsídios a estudos específicos relacionados a acreditação de organismos de avaliação da conformidade;
- d) constituir-se em foro de estudos das apelações às decisões tomadas pela Cgcre a pedido do Coordenador Geral da Cgcre, sendo que este constitui a última instância de decisão.



CONSELHO DE ACREDITAÇÃO - CONAC

- O Conac terá a seguinte composição:
- a) Organismo de Avaliação da Conformidade OAC 3 representantes
- b) Órgãos Regulamentadores 3 representantes
- c) Organismo de Normalização 1 representante
- d) Especialistas Independentes 2 representantes
- e) Usuários dos serviços acreditados 5 representantes
- f) Representante dos Consumidores 2 representantes



ABNT

São Paulo

Rua Minas Gerais, 190

Tel.: 11 3017-3600

<u>Rio de Janeiro</u>

Av. 13 de Maio, 13 – sala 2705

Tel.: 21 3974-2300

www.abnt.org.br



Eugenio Guilherme Tolstoy De Simone eugenio@abnt.org.br

Obrigado